



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 135, de 23 de setembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo permutar uma área de propriedade particular, sito na Vila Botujuru por outra situada na Vila Constança, de propriedade da Municipalidade.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 21 de setembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar a área de terras com 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) sito na Rua Wanderley, Vila Botujuru, desta cidade de propriedade de: 1) Osmar Barros e sua mulher Maria José dos Santos Barros e 2) Antonio de Melo Mota e sua mulher Edilza dos Santos Mota, adiante descrita, com a área de terra com 302,19 m² (trezentos e dois metros quadrados e dezenove centímetros quadrados), do loteamento Vila Constança de propriedade da municipalidade, a seguir descrita, objeto de certidões imobiliárias, memorial descritivo e planta, que ficam fazendo parte integrantes desta lei.

I – Propriedade de 1) Osmar Barros e sua mulher Maria José dos Santos Barros e, 2) Antonio de Melo Mota e sua mulher Edilza dos Santos Mota: “Lote de Terreno Urbano, sem benfeitorias, sob nº 2 da quadra 8, do loteamento denominado Vila Botujuru, na cidade de Campo Limpo Paulista, comarca de Jundiaí, com a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00 m de frente para a Rua Wanderley, por 25,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando de um lado com o lote 03, de outro lado com o lote 01 e nos fundos com a propriedade de Faustino Bizetto, avaliada em R\$. 2.000,00 (dois mil reais). O referido imóvel é objeto da matrícula nº 75.969, do Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí”.

II – Propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista; denominada como lote 13-A, da quadra J-9 do loteamento Vila Constança assim descrita; “Medindo 7,54 m de frente para a Rua João Julião Moreira; quem da referida rua olha para o lote do lado direito mede 39,68 m e confronta com o lote 13-B; do

uiz



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

lado esquerdo mede 42,74 m e confronta com o lote 12; nos fundos mede 7,50 m e confronta com a E.F.S.J., totalizando uma área de 302,19 m² (trezentos e dois metros quadrados e dezenove centímetros quadrados). A área acima descrita possui uma faixa não edificante de 15,00 m nos fundos onde confronta com a E.F.S.J." avaliada em R\$. 1.760,43 (hum mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos). O referido imóvel é objeto da transcrição nº 1.217, do 2º Registro de Imóveis de Jundiá.

Artigo 2º - As certidões imobiliárias, memorial descritivo planta e laudo de avaliação das áreas objeto da presente permuta, constam do Processo Administrativo nº 5.608/98, anexo aos Processos Administrativos nº 5.784/98 e 1.347/96 e fazem parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Os valores encontrados pela Comissão Permanente de Avaliação deverão constar da escritura pública a ser lavrada, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário